



BOA VISTA

Quarta-feira
15 de Janeiro
de 2025

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.677, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS DE CUIDADORES ESCOLARES PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.512 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O quantitativo de cargos de cuidador escolar, previstos no anexo I, nº de ordem 05, da Lei Municipal nº 2.512 de 21 de dezembro de 2023, passa a ser de 1.000 (um mil) cargos.

Art. 2º O aumento dos cargos previstos nesta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual –LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.678, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI Nº 2.512, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, AUMENTANDO O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE PSICÓLOGO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o quantitativo de vagas do car-

go de Psicólogo, mencionado no quadro do Art. 2º, da Lei nº 2.512, de 21 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE
(...)	(...)
Psicólogo	30
(...)	(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.679, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI Nº 2.512, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, AUMENTANDO O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE CONTROLADOR DE ACESSO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Controlador de Acesso, mencionado no quadro do Art. 2º, da Lei nº 2.512, de 21 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE
(...)	(...)
Controlador de Acesso	250
(...)	(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.680, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DE ÁREAS ESPECÍFICAS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando as atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, a Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009 e demais dispositivos legais vigentes.

Art. 2º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar a contratação, mediante celebração de contratos administrativos de caráter temporário, de profissionais devidamente habilitados para atuar na área da educação, considerando cargos e quantitativos abaixo:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE
Professor Licenciado em Língua Portuguesa	15
Professor Licenciado em Arte	70
Professor Licenciado em Educação Física	70
Professor Licenciado em Língua Inglesa	10
Professor Licenciado em Língua Espanhola	10
Professor Licenciado em Matemática	15
Professor Licenciado em Ciências	10
Professor Licenciado em História	10
Professor Licenciado em Geografia	10
Professor Licenciado em Ensino Religioso	10

§ 1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino na área urbana.

§ 2º As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas no anexo II desta Lei e demais dispositivos legais.

Art. 3º Os Professores de Áreas Específicas contrata-

dos sobre autorização desta Lei, atuarão nos anos finais do Ensino Fundamental.

§ 1º Os Professores de Áreas Específicas Licenciados em Arte e Educação Física, irão atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com a necessidade das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Os Professores de Áreas Específicas Licenciados em Língua Espanhola, irão atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com a necessidade das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

Art. 4º O contrato temporário firmado com fundamento nesta Lei será extinto nas seguintes situações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pela Administração pública municipal, a qualquer tempo, considerando o atendimento da demanda organizacional ou do interesse público.

III - por iniciativa do contratado temporário;

IV - pela prática de infração disciplinar, nos termos do procedimento previsto no § 1º, do art.16 desta Lei.

Art. 5º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do §13 do art. 40 da Constituição da República.

Art. 7º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A jornada de trabalho do cargo/função de Professor de Áreas Específicas será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas conforme a Lei nº 2.466/2023.

Art. 8º Os profissionais contratados nos termos desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Marcelo Zeitone

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Artur José Lima Cavalcante Filho

Secretaria Municipal da Casa Civil

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Luiz Renato Maciel de Melo

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Deusiana Ferreira Costa Gouveia

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimoso Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSPP

Daniel Soares Lima

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Felipe de Souza Menezes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Darik Arenhart Marinho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FEETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal - ARM

Thiago Fernandes Amorim

Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC

Sabrina Amaro Tricot

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

I – a nacionalidade brasileira (nato ou naturalizado);

II – gozo dos direitos políticos;

III – a quitação com as obrigações militares (para os homens) e eleitorais;

IV – diploma de conclusão do curso superior na área pretendida, expedido ou revalidado por instituição brasileira credenciada com Histórico Acadêmico correspondente;

V – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI – aptidão física e mental;

VII – estar com o registro regularizado junto ao Conselho Profissional da Classe, se necessário;

VIII – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (âmbito federal e estadual).

§ 1º As atribuições do cargo/função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º No caso de nacionalidade portuguesa, na forma da Lei, comprovar reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, da Constituição e dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72.

Art. 9º Além dos requisitos previstos no artigo 7º desta Lei, exige-se para o exercício da função de Professor de Áreas Específicas, o preenchimento dos seguintes requisitos abaixo elencados:

I – para a função de Professor Licenciado em Língua Portuguesa, exige-se curso de Licenciatura em Letras - Português, com diploma válido.

II – para a função de Professor Licenciado em Arte, exige-se curso de Licenciatura em Arte (Visuais, Música, Dança e Teatro), com diploma válido.

III – para a função de Professor Licenciado em Educação Física, exige-se curso de Licenciatura em Educação Física, com diploma válido e registro ativo e regular no Conselho de Classe.

IV – para a função de Professor Licenciado em Língua Inglesa, exige-se curso de Licenciatura em Letras - Português com habilitação em Língua Inglesa, com diploma válido.

V – para a função de Professor Licenciado em Língua Espanhola, exige-se curso de Licenciatura em Letras - Português com habilitação em Língua Espanhola, com diploma válido.

VI – para a função de Professor Licenciado em Matemática, exige-se curso de Licenciatura em Matemática, com diploma válido.

VII – para a função de Professor Licenciado em Ciências, exige-se curso de Ciências Biológicas, Ciências da Natureza ou Ciências Naturais, com diploma válido.

VIII – para a função de Professor Licenciado em História, exige-se curso de Licenciatura em História, com diploma válido.

IX – para a função de Professor Licenciado em Geografia, exige-se curso de Licenciatura em Geografia, com diploma válido.

X – para a função de Professor Licenciado em Ensino Religioso, exige-se curso de Licenciatura Plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião, Educação Religiosa ou Conclusão de curso superior de licenciatura plena ou licenciatura curta, em qualquer área de conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu em ensino religioso ou ciências da religião, com carga horária mínima de 360 horas, oferecido até a data de publicação desta Lei; com diploma válido.

Art. 10. Os demonstrativos dos cargos, vencimentos

e vagas são os especificados nos anexos I, desta Lei.

Art. 11. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos, nos termos do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.217/2009.

Parágrafo único. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado temporário serão apuradas mediante procedimento administrativo simplificado, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 12. O profissional contratado temporário nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo comissionado ou de função gratificada ou de gratificação de função;

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Professor de Áreas Específicas poderão atuar em regime adicional de hora aula, conforme interesse e prévia autorização da Administração Pública Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 020702 – FUNDEB

a) Funcional Programática: 12.361.0020.2060 – Gestão do Ensino Fundamental Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Fonte de Recurso: FUNDEB 70%

Art. 14. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ZONA URBANA

ANEXO I

Demonstrativo de Cargo, Vencimentos e Vagas

Nº de Ordem	Cargo	Vencimentos	Nº de Vagas
01	Professor Licenciado em Língua Portuguesa	RS 2.906,49 + Gratificação de Incentivo à Docência (GID)	15
02	Professor Licenciado em Arte	RS 2.906,49 + Gratificação de Incentivo à Docência (GID)	70
03	Professor Licenciado em Educação Física	RS 2.906,49 + Gratificação de Incentivo à Docência (GID)	70
04	Professor Licenciado em Língua Inglesa	RS 2.906,49 + Gratificação de Incentivo à Docência (GID)	10
05	Professor Licenciado em Língua Espanhola	RS 2.906,49 + Gratificação de Incentivo à Docência (GID)	10
06	Professor Licenciado em Matemática	RS 2.906,49 + Gratificação de Incentivo à Docência (GID)	15
07	Professor Licenciado em Ciências	RS 2.906,49 + Gratificação de Incentivo à Docência (GID)	10
08	Professor Licenciado em História	RS 2.906,49 + Gratificação de Incentivo à Docência (GID)	10

10	Professor Licenciado em Geografia	R\$ 2.906,49 + Gratificação de Incentivo à Docência (GID)	10
11	Professor Licenciado em Ensino Religioso	R\$ 2.906,49 + Gratificação de Incentivo à Docência (GID)	10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
Professor Licenciado em Língua Portuguesa	<p>a) Exercer a docência de acordo com a proposta pedagógica da escola, respeitando e cumprindo o que estabelece a Base Nacional Comum Curricular- BNCC;</p> <p>b) Participar do processo de planejamento, execução monitoramento e avaliação, do Projeto Pedagógico da escola, da Proposta Curricular Municipal e calendário escolar;</p> <p>c) Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento integral do processo de ensino e aprendizagem;</p> <p>d) Exercer a docência garantindo a execução diária do plano de aula e a aplicação dos conteúdos, conforme o currículo da Rede Municipal de Ensino;</p> <p>e) Avaliar, reconhecer os resultados dos rendimentos escolares dos alunos e, caso for necessário, realizar as intervenções pedagógicas de acordo com aspectos cognitivos e /ou as necessidades de ensino e aprendizagem;</p> <p>f) Efetuar registros do Diário de Classe, bem como produzir relatórios, solicitados pela Secretaria Escolar, Coordenação Pedagógica e Gestão Escolar, atendendo aos prazos estabelecidos.</p> <p>g) Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades que promovam a articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;</p> <p>h) Participar das ações, programações e atividades comunitárias sempre que assim for solicitado;</p> <p>i) Executar outras atividades correlatas ao cargo.</p>
Professor Licenciado em Arte	<p>a) Exercer a docência de acordo com a proposta pedagógica da escola, respeitando e cumprindo o que estabelece a Base Nacional Comum Curricular- BNCC;</p> <p>b) Participar do processo de planejamento, execução monitoramento e avaliação, do Projeto Pedagógico da escola, da Proposta Curricular Municipal e calendário escolar;</p> <p>c) Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento integral do processo de ensino e aprendizagem;</p> <p>d) Exercer a docência garantindo a execução diária do plano de aula e a aplicação dos conteúdos, conforme o currículo da Rede Municipal de Ensino, visando proporcionar aos alunos a integração e a convivência democrática. Baseada no respeito e na ética, bem como estabelecendo a relação com o fazer artístico, das culturas e suas manifestações, do contexto histórico e social, ao qual está inserido.</p> <p>e) Avaliar, reconhecer os resultados obtidos nas ações pedagógicas, compreendendo os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais, bem como corrigindo desvios, quando for o caso.</p> <p>f) Efetuar registros do Diário de Classe, bem como produzir relatórios, solicitados pela Secretaria Escolar, Coordenação Pedagógica e Gestão Escolar, atendendo aos prazos estabelecidos.</p> <p>g) Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades que promovam a articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;</p> <p>h) Participar das ações, programações e atividades comunitárias sempre que assim for solicitado;</p> <p>i) Executar outras atividades correlatas ao cargo.</p>

Professor Licenciado em Educação Física	<p>a) Participar do processo de planejamento, execução monitoramento e avaliação, do Projeto Pedagógico da Escola, da Proposta Curricular Municipal e Calendário Escolar;</p> <p>b) Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas, técnicas e recursos necessários para o desenvolvimento da Educação Física, visando a promoção de atividades esportivas dos alunos;</p> <p>c) Executar atividades de Educação Física e esportiva junto ao corpo discente, as quais promovam o desenvolvimento de jogos, danças, lutas e ginástica, entre outras;</p> <p>d) Avaliar e reconhecer os resultados obtidos nas ações pedagógicas, compreendendo os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais, bem como corrigindo desvios, quando for o caso;</p> <p>e) Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades que promovam a articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;</p> <p>f) Efetuar registros no Diário de Classe, bem como produzir relatórios exigidos pela Secretaria Escolar e Coordenação Pedagógica, atendendo aos prazos estabelecidos;</p> <p>g) Participar das ações, programações e atividades comunitárias sempre que assim for solicitado;</p> <p>h) Executar outras atividades correlatas ao cargo.</p>
Professor Licenciado em Língua Inglesa	<p>a) Exercer a docência de acordo com a proposta pedagógica da escola, respeitando e cumprindo o que estabelece a Base Nacional Comum Curricular- BNCC;</p> <p>b) Participar do processo de planejamento, execução monitoramento e avaliação, do Projeto Pedagógico da escola, da Proposta Curricular Municipal e calendário escolar;</p> <p>c) Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento integral do processo de ensino e aprendizagem;</p> <p>d) Exercer a docência garantindo a execução diária do plano de aula e a aplicação dos conteúdos, conforme o currículo da Rede Municipal de Ensino;</p> <p>e) Avaliar, reconhecer os resultados dos rendimentos escolares dos alunos e, caso for necessário, realizar as intervenções pedagógicas de acordo com aspectos cognitivos e /ou as necessidades de ensino e aprendizagem;</p> <p>f) Efetuar registros do Diário de Classe, bem como produzir relatórios, solicitados pela Secretaria Escolar, Coordenação Pedagógica e Gestão Escolar, atendendo aos prazos estabelecidos.</p> <p>g) Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades que promovam a articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;</p> <p>h) Participar das ações, programações e atividades comunitárias sempre que assim for solicitado;</p> <p>i) Executar outras atividades correlatas ao cargo;</p> <p>j) Participar da elaboração e implementação de projetos voltados para o processo de ensino e aprendizagem.</p>
Professor Licenciado em Matemática	<p>a) Exercer a docência de acordo com a proposta pedagógica da escola, respeitando e cumprindo o que estabelece a Base Nacional Comum Curricular- BNCC;</p> <p>b) Participar do processo de planejamento, execução monitoramento e avaliação, do Projeto Pedagógico da escola, da Proposta Curricular Municipal e calendário escolar;</p> <p>c) Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento integral do processo de ensino e aprendizagem;</p> <p>d) Exercer a docência garantindo a execução diária do plano de aula e a aplicação dos conteúdos, conforme o currículo da Rede Municipal de Ensino;</p> <p>e) Avaliar, reconhecer os resultados dos rendimentos escolares dos alunos e, caso for necessário, realizar as intervenções pedagógicas de acordo com aspectos cognitivos e /ou as necessidades de ensino e aprendizagem;</p> <p>f) Efetuar registros do Diário de Classe, bem como produzir relatórios, solicitados pela Secretaria Escolar, Coordenação Pedagógica e Gestão Escolar,</p>

	<p>atendendo aos prazos estabelecidos.</p> <p>g) Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades que promovam a articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;</p> <p>h) Participar das ações, programações e atividades comunitárias sempre que assim for solicitado;</p> <p>i) Executar outras atividades correlatas ao cargo.</p>	Professor Licenciado em Geografia	<p>metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento integral do processo de ensino e aprendizagem;</p> <p>d) Exercer a docência garantindo a execução diária do plano de aula e a aplicação dos conteúdos, conforme o currículo da Rede Municipal de Ensino;</p> <p>e) Avaliar, reconhecer os resultados dos rendimentos escolares dos alunos e, caso for necessário, realizar as intervenções pedagógicas de acordo com aspectos cognitivos e /ou as necessidades de ensino e aprendizagem;</p> <p>f) Efetuar registros do Diário de Classe, bem como produzir relatórios, solicitados pela Secretaria Escolar, Coordenação Pedagógica e Gestão Escolar, atendendo aos prazos estabelecidos.</p> <p>g) Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades que promovam a articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;</p> <p>h) Participar das ações, programações e atividades comunitárias sempre que assim for solicitado;</p> <p>i) Executar outras atividades correlatas ao cargo;</p> <p>j) Participar da elaboração e implementação de projetos voltados para o processo de ensino e aprendizagem.</p>
Professor Licenciado em Ciências Biológicas	<p>a) Exercer a docência de acordo com a proposta pedagógica da escola, respeitando e cumprindo o que estabelece a Base Nacional Comum Curricular- BNCC;</p> <p>b) Participar do processo de planejamento, execução monitoramento e avaliação, do Projeto Pedagógico da escola, da Proposta Curricular Municipal e calendário escolar;</p> <p>c) Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento integral do processo de ensino e aprendizagem;</p> <p>d) Exercer a docência garantindo a execução diária do plano de aula e a aplicação dos conteúdos, conforme o currículo da Rede Municipal de Ensino;</p> <p>e) Avaliar, reconhecer os resultados dos rendimentos escolares dos alunos e, caso for necessário, realizar as intervenções pedagógicas de acordo com aspectos cognitivos e /ou as necessidades de ensino e aprendizagem;</p> <p>f) Efetuar registros do Diário de Classe, bem como produzir relatórios, solicitados pela Secretaria Escolar, Coordenação Pedagógica e Gestão Escolar, atendendo aos prazos estabelecidos.</p> <p>g) Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades que promovam a articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;</p> <p>h) Participar das ações, programações e atividades comunitárias sempre que assim for solicitado;</p> <p>i) Executar outras atividades correlatas ao cargo;</p> <p>j) Participar da elaboração e implementação de projetos voltados para o processo de ensino e aprendizagem.</p>	Professor Licenciado em Ensino Religioso	<p>a) Exercer a docência de acordo com a proposta pedagógica da escola, respeitando e cumprindo o que estabelece a Base Nacional Comum Curricular- BNCC;</p> <p>b) Participar do processo de planejamento, execução monitoramento e avaliação, do Projeto Pedagógico da escola, da Proposta Curricular Municipal e calendário escolar;</p> <p>c) Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento integral do processo de ensino e aprendizagem;</p> <p>d) Exercer a docência garantindo a execução diária do plano de aula e a aplicação dos conteúdos, conforme o currículo da Rede Municipal de Ensino;</p> <p>e) Avaliar, reconhecer os resultados dos rendimentos escolares dos alunos e, caso for necessário, realizar as intervenções pedagógicas de acordo com aspectos cognitivos e /ou as necessidades de ensino e aprendizagem;</p> <p>f) Efetuar registros do Diário de Classe, bem como produzir relatórios, solicitados pela Secretaria Escolar, Coordenação Pedagógica e Gestão Escolar, atendendo aos prazos estabelecidos.</p> <p>g) Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades que promovam a articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;</p> <p>h) Participar das ações, programações e atividades comunitárias sempre que assim for solicitado;</p> <p>i) Executar outras atividades correlatas ao cargo;</p> <p>j) Participar da elaboração e implementação de projetos voltados para o processo de ensino e aprendizagem.</p>
Professor Licenciado em História	<p>a) Exercer a docência de acordo com a proposta pedagógica da escola, respeitando e cumprindo o que estabelece a Base Nacional Comum Curricular- BNCC;</p> <p>b) Participar do processo de planejamento, execução monitoramento e avaliação, do Projeto Pedagógico da escola, da Proposta Curricular Municipal e calendário escolar;</p> <p>c) Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento integral do processo de ensino e aprendizagem;</p> <p>d) Exercer a docência garantindo a execução diária do plano de aula e a aplicação dos conteúdos, conforme o currículo da Rede Municipal de Ensino;</p> <p>e) Avaliar, reconhecer os resultados dos rendimentos escolares dos alunos e, caso for necessário, realizar as intervenções pedagógicas de acordo com aspectos cognitivos e /ou as necessidades de ensino e aprendizagem;</p> <p>f) Efetuar registros do Diário de Classe, bem como produzir relatórios, solicitados pela Secretaria Escolar, Coordenação Pedagógica e Gestão Escolar, atendendo aos prazos estabelecidos.</p> <p>g) Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades que promovam a articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;</p> <p>h) Participar das ações, programações e atividades comunitárias sempre que assim for solicitado;</p> <p>i) Executar outras atividades correlatas ao cargo;</p> <p>j) Participar da elaboração e implementação de projetos voltados para o processo de ensino e aprendizagem.</p>	Professor Licenciado em Língua Espanhola	<p>a) Exercer a docência de acordo com a proposta pedagógica da escola, respeitando e cumprindo o que estabelece a Base Nacional Comum Curricular- BNCC;</p> <p>b) Participar do processo de planejamento, execução monitoramento e avaliação, do Projeto Pedagógico da escola, da Proposta Curricular Municipal e calendário escolar;</p> <p>c) Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento integral do processo de ensino e aprendizagem;</p> <p>d) Exercer a docência garantindo a execução diária do plano de aula e a aplicação dos conteúdos, conforme o currículo da Rede Municipal de Ensino;</p> <p>e) Avaliar, reconhecer os resultados dos rendimentos escolares dos alunos e, caso for necessário, realizar as intervenções pedagógicas de acordo com aspectos cognitivos e /ou as necessidades de ensino e aprendizagem;</p> <p>f) Efetuar registros do Diário de Classe, bem como produzir relatórios, solicitados pela Secretaria Escolar, Coordenação Pedagógica e Gestão Escolar, atendendo aos prazos estabelecidos.</p> <p>g) Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades que promovam a articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;</p> <p>h) Participar das ações, programações e atividades comunitárias sempre que assim for solicitado;</p> <p>i) Executar outras atividades correlatas ao cargo.</p>
	<p>a) Exercer a docência de acordo com a proposta pedagógica da escola, respeitando e cumprindo o que estabelece a Base Nacional Comum Curricular- BNCC;</p> <p>b) Participar do processo de planejamento, execução monitoramento e avaliação, do Projeto Pedagógico da escola, da Proposta Curricular Municipal e calendário escolar;</p> <p>c) Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas</p>		

Boa Vista, 10 de janeiro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.681, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE SOCIAL E NUTRICIONISTA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando as atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, a Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009 e demais dispositivos legais vigentes.

Art. 2º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar a contratação, mediante celebração de contratos administrativos de caráter temporário, de profissionais devidamente habilitados para atuar na área da educação, considerando cargos e quantitativos abaixo:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE
Analista, especialidade: Assistente Social	5
Analista, especialidade: Nutricionista	15

§ 1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas no anexo II desta Lei e demais dispositivos legais.

Art. 3º Os Assistentes Sociais e Nutricionistas contratados sobre autorização desta Lei, atuarão nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 4º O contrato temporário firmado com fundamento nesta Lei será extinto nas seguintes situações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – pela Administração pública municipal, a qualquer tempo, considerando o atendimento da demanda organizacional ou do interesse público.

III – por iniciativa do contratado temporário;

IV – pela prática de infração disciplinar, nos termos do procedimento previsto no § 1º, do art.16 desta Lei.

Art. 5º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do §13 do art. 40 da Constituição da República.

Art. 7º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do cargo/função de Analista Assistente Social e Analista Nutricionista, será de 30 (trinta) horas semanais, conforme a Lei nº 2.527/2024.

Art. 8º Os profissionais contratados nos termos des-

ta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I – a nacionalidade brasileira (nato ou naturalizado);

II – gozo dos direitos políticos;

III – a quitação com as obrigações militares (para os homens) e eleitorais;

IV – diploma de conclusão de curso superior na área de atuação pretendida, expedido ou revalidado por instituição brasileira credenciada, com Histórico Acadêmico correspondente;

V – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI – aptidão física e mental;

VII – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (âmbito federal e estadual);

VIII – não tenha sofrido penalidade de demissão do serviço público ou condenação criminal por violência doméstica ou contra crianças e/ou adolescentes;

IX – estar com o registro regularizado junto ao Conselho Profissional da Classe.

§ 1º As atribuições do cargo/função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º No caso de nacionalidade portuguesa, na forma da Lei, comprovar reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, da Constituição e dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72.

Art. 9º Os demonstrativos dos cargos, vencimentos e vagas são os especificados no anexo I desta Lei.

Art. 10. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos, nos termos do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.217/2009.

Parágrafo único. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado temporário serão apuradas mediante procedimento administrativo simplificado, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 11. O profissional contratado temporário nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo comissionado ou de função gratificada ou de gratificação de função;

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 020702 – FUNDEB

b) Funcional Programática: 12.361.0020.2061 – Gestão do Ensino Fundamental – Pessoal Apoio Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Fonte de Recurso: FUNDEB 30%

Art. 13. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2025.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ZONA URBANA

ANEXO I

Demonstrativo de Cargo, Vencimentos e Vagas

Nº de Ordem	Cargo	Vencimentos	Nº de vagas
01	Analista Assistente Social	R\$ 4.692,91	5
02	Analista Nutricionista	R\$ 4.692,91	15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
Analista Assistente Social	<p>a) Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública municipal, entidades e organizações;</p> <p>b) Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do serviço social com participação da sociedade civil;</p> <p>c) Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais com vistas à ampliação do acesso aos direitos sociais;</p> <p>d) Identificar recursos e fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de direitos de indivíduos e da coletividade, realizando os encaminhamentos necessários;</p> <p>e) Realizar visitas, perícias técnicas, laudos, estudo de caso, informações e pareceres no âmbito do serviço social;</p> <p>f) Organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos nos programas, projetos e serviços oferecidos pela administração pública municipal;</p> <p>g) Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;</p> <p>h) Planejar, executar e avaliar pesquisas socioeconômicas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;</p> <p>i) Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública municipal na área de atuação do serviço social, bem como em matérias correlacionadas;</p> <p>j) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;</p> <p>k) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>
Analista Nutricionista	<p>a) Planejar, organizar e supervisionar a alimentação fornecida nas escolas da rede municipal de ensino, adotando medidas que assegurem a preparação higiênica e a adequada conservação dos alimentos;</p> <p>b) Proceder à avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugerir medidas para sua melhoria;</p> <p>c) Atuar nas políticas e nos programas de saúde pública, educação, segurança, vigilância nutricional e saúde mental, no âmbito de sua área de atuação;</p> <p>d) Realizar diagnóstico e intervenções na área de alimentação e nutrição considerando as influências socioculturais e econômicas que determinam a disponibilidade, o consumo e a utilização biológica dos alimentos pelo indivíduo e pela população;</p> <p>e) Aplicar conhecimentos sobre a composição, propriedades e transformações dos alimentos e sobre seu aproveitamento pelo organismo na atenção dietética;</p> <p>f) Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo para planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, de acordo com a realidade local;</p> <p>g) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos;</p> <p>h) Desenvolver e aplicar métodos e técnicas de ensino, comunicação e pesquisas em sua área de atuação;</p>

- i) Elaborar cardápios de acordo com os laudos e necessidades dos alunos com restrições alimentares;
 - j) Calcular o custo médio das refeições servidas e o custo total do serviço de nutrição nos órgãos da administração municipal;
 - k) Desenvolver as atividades inerentes ao cargo em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado;
 - l) Zelar pela ordem e a manutenção de boas condições higiênicas em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação;
 - m) Elaborar e realizar formações continuadas para os servidores que atuam na produção da merenda escolar;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2025.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.682, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE DE ALUNO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando as atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, a Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009 e demais dispositivos legais vigentes.

Art. 2º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar a contratação, mediante celebração de contratos administrativos de caráter temporário, de profissionais devidamente habilitados para atuar na área de educação, considerando cargos e quantitativos abaixo:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE
Assistente de Aluno	100

§ 1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino na área urbana.

§ 2º As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas no anexo II desta Lei e demais dispositivos legais.

Art. 3º Os Assistentes de Aluno contratados sobre autorização desta Lei, atuarão nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 4º O contrato temporário firmado com fundamento nesta Lei será extinto nas seguintes situações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pela Administração pública municipal, a qualquer tempo, considerando o atendimento da demanda organizacional ou do interesse público.

III - por iniciativa do contratado temporário;

IV - pela prática de infração disciplinar, nos termos do procedimento previsto no § 1º, do art.16 desta Lei.

Art. 5º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do §13 do art. 40. da Constituição da República.

Art. 7º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do cargo/função de Assistente de Aluno será de 30 (trinta) horas semanais, conforme a Lei nº 2.474/2023.

Art. 8º Os profissionais contratados nos termos desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I - a nacionalidade brasileira (nato ou naturalizado);

II - gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares (para os homens) e eleitorais;

IV - diploma de conclusão do ensino médio, expedido ou revalidado por instituição brasileira credenciada com Histórico Acadêmico correspondente;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física e mental;

VII - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (âmbito federal e estadual).

§ 1º As atribuições do cargo/função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º No caso de nacionalidade portuguesa, na forma da Lei, comprovar reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, da Constituição e dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72.

Art. 9º Os demonstrativos dos cargos, vencimentos e vagas são os especificados no anexo I desta Lei.

Art. 10. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos, nos termos do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.217/2009.

Parágrafo único. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado temporário serão apuradas mediante procedimento administrativo simplificado, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 11. O profissional contratado temporário nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo comissionado ou de função gratificada ou de gratificação de função;

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020702 – FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.0020.2.060 - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Fonte de Recursos: FUNDEB 70%.

b) Unidade Orçamentária: 020702 – FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.0020.2.061- ENSINO FUNDAMENTAL - PESSOAL APOIO.

Elemento de Despesa: 3.1.91.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Fonte de Recursos: FUNDEB 30%

Art. 13. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ZONA URBANA

ANEXO I

Demonstrativo de Cargo, Vencimentos e Vagas

Nº de Ordem	Cargo	Vencimentos	Nº de Vagas
01	Assistente de Aluno	R\$ 1.857,71	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
Assistente de Aluno	<p>a) Orientar os alunos nos aspectos comportamentais, zelando pelo cumprimento dos horários das atividades escolares;</p> <p>b) Assistir os alunos nos refeitórios, durante os intervalos e nos horários de lazer, zelando por suas integridades físicas;</p> <p>c) Auxiliar o corpo docente com os materiais necessários a execução de suas atividades e nos problemas disciplinares e de assistências aos alunos;</p> <p>d) Auxiliar no encaminhamento dos alunos à assistência médica e odontológica emergenciais;</p> <p>e) Promover o recolhimento e a guarda de objetos esquecidos nas dependências das unidades de ensino;</p> <p>f) Atender pais ou responsáveis com cordialidade e respeito, prestando informações sobre os alunos;</p> <p>g) Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar;</p> <p>h) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>

Boa Vista, 10 de janeiro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 005/P, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com os arts. 33 e 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Aparecida Dias de Souza Araújo, do cargo efetivo de Clínico Geral, Matrícula nº 848982, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 31 de outubro de 2024, conforme o Processo nº 032915/2024, declarando em decorrência, a vacância do cargo efetivo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 8 de janeiro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 006/P, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com os art. 33 e 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Antonio de Jesus Carvalho, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador, Matrícula nº 958463, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 21 de novembro de 2024, conforme o Processo nº 035833/2024, declarando em decorrência, a vacância do cargo efetivo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 8 de janeiro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 007/P, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com os art. 33 e 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Taynara Siqueira da Silva, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador, Matrícula nº 961830, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 21 de novembro de 2024, conforme o Processo nº 034919/2024, declarando em decorrência, a vacância do cargo efetivo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 8 de janeiro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 008/P, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com os art. 33 e 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Mário Luis Leite Alves, do cargo efetivo de Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 961301, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 1º de outubro de 2024, conforme o Processo nº 029908/2024, declarando em decorrência,

a vacância do cargo efetivo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 9 de janeiro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 009/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com os incisos I e II, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 008776/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Alberto Antunes dos Santos Filho	Coordenador 3	CS-3	SMSA	a contar da data de publicação deste decreto
João Pedro de Andrade Mota	Superintendente	AP-2	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90010/2024 - SRP
Processo nº 013579/2024 - SMSA

A Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, oriundo do Processo nº 013579/2024 - SMSA, que tem por objeto: Eventual aquisição de consultório odontológico portátil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Cuja vencedora do item 1 foi a empresa BIOTRON EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 08.979.861/0001-75, pelo valor total de R\$ 596.592,00 (quinhentos e noventa e seis mil e quinhentos e noventa e dois reais). Informo ainda, que o item 2 procedeu FRACASSADO.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2025.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90001/2025
PROCESSO Nº. 029831/2024 - PRESSEM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA - SPREV DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA CERTIFICAÇÃO NÍVEL DE ADERÊNCIA II, NO ÂMBITO DO PRÓ-GESTÃO RPPS, DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM.

Entrega das Propostas: a partir de 15/01/2025 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 21/01/2025 às 09h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Aviso de Contratação Direta encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, www.gov.br/pncp ou mediante solicitação pelo e-mail: contratacaodireta.boavista.rr@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Boa Vista – RR, 14 de janeiro de 2025.

Aipana de Almeida Nobre
Agente de Contratação/SMLIC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 90080/2024-SRP
Processo nº 30925/2024 – SMST

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 0455/P-2023, publicado no DOM Nº 5830 de 22/03/2023, torna público que o Pregão Eletrônico em epígrafe foi SUSPENSO SINE DIE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, anexa aos autos, para ajustes pertinentes no Termo de Referência.

Joana Dárc Rabelo
Agente de contratação/Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 90076/2024-SRP
Processo nº 016585/2024 – SMEC

O Município de Boa Vista-RR, através da Agente de contratação designada pelo Decreto nº 0455/P-2023, publicado no DOM Nº 5830 de 22/03/2023, comunica a quem interessar que após análise do pedido de Impugnação ao Edital, interposta pela empresa THAM SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE OBRAS LTDA, fulcrado na resposta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, julga IMPROCEDENTE o pedido do objeto da Impugnação. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos e no sistema compras.gov a disposição dos interessados. Na oportunidade, informamos que a data da referida licitação permanece inalterada.

Joana Dárc Rabelo
Agente de contratação/Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 90010/2024
Processo nº 013579/2024 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde - SMSA, em cumprimento ao disposto na lei 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 90010/2024, oriundo do Processo nº 013579/2024-SMSA, que tem como objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, cuja vencedora do item 1, foi a favor da empresa BIOTRON EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.979.861/0001-75, pelo valor total do item 1 de R\$ 596.592,00 (quinhentos e noventa e seis mil e quinhentos e noventa e dois reais). Perfazendo portanto, o valor total de itens de R\$ 596.592,00. Informo ainda, que o item 2 procedeu FRACASSADO.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2025.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 0077/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 003385/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo efetivo de Guarda Civil Municipal/Inspetor de Área, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude da Aposentadoria do servidor Joselito Soares D'Avila, Matrícula nº 25761, conforme a Portaria nº 197/2024-PRESSEM, publicada no Diário Oficial do Município nº 6260, de 30 de dezembro de 2024.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 0078/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021 e Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023, e, conforme o Processo nº 034535/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor João Dorgival Grangeiro de Azevedo Cruz, Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, Matrícula nº 26929, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-o da Classe/Referência F-4 para a Classe/Referência F-5, a contar de 22 de março de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1.611/2015.

Art. 2º Tornar sem efeito o enquadramento do servidor João Dorgival Grangeiro de Azevedo Cruz, Matrícula nº 26929, realizado através da Portaria nº 2239/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6219, de 25 de outubro de 2024.

Art. 3º Determinar o enquadramento do servidor João Dorgival Grangeiro de Azevedo Cruz, ocupante do cargo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, Matrícula nº 26929, na Classe/Referência C-5, a contar de 27.9.2023, de acordo com a Lei Municipal nº 2.474/2023.

Art. 4º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados na forma do anexo I desta Portaria, de acordo com a Lei Municipal nº 2.474/2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0078/2025-SMAG, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

ORD.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	952914	Ester Lima Barros	16/09/2019	Assistente - Cuidador	A-2 para A-3	13/2/2024
2	952710	Evanir da Silva Souza	09/08/2019	Assistente - Cuidador	A-2 para A-3	09/08/2024
3	30130	Felix Gomes Travasso	24/09/2013	Assistente - Assistente Administrativo	C-4 para C-5	24/09/2024
4	26162	Flavia Gomes Araujo	29/09/2005	Auxiliar - Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	C-3 para C-4	29/09/2022
5	30131	Franciely da Silva Nascimento Cruz	24/09/2013	Assistente - Cuidador	C-4 para C-5	24/09/2024
6	28970	Francileni Teixeira Barros	24/07/2013	Assistente - Cuidador	C-4 para C-5	24/07/2024
7	26154	Francimar Albuquerque de Lima	21/09/2005	Auxiliar - Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	C-7 para C-8	21/09/2024
8	30132	Francimara Barbosa Gomes	24/09/2013	Assistente - Cuidador	C-4 para C-5	24/09/2024
9	28969	Francisca Alessandra Gomes	24/07/2013	Assistente - Cuidador	C-4 para C-5	24/07/2024
10	27866	Francisca Pereira da Cunha	13/02/2009	Assistente - Assistente Administrativo	D-4 para D-5	13/02/2024
11	28965	Francivania Brandao de Oliveira	24/07/2013	Assistente - Assistente Administrativo	C-4 para C-5	24/07/2024
12	27080	Frediene Alves de Araujo	29/10/2008	Auxiliar - Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	C-4 para C-5	01/12/2024
13	30135	Geisa de Souza Feitosa	24/09/2013	Assistente - Assistente Administrativo	C-4 para C-5	24/09/2024
14	30136	Genelice Barbosa da Silva Bezerra	24/09/2013	Assistente - Cuidador	B-4 para B-5	24/09/2024
15	28990	Gerlene Araujo da Costa	24/07/2013	Assistente - Cuidador	C-4 para C-5	24/07/2024
16	25642	Gilson Pereira de Lima	03/05/2005	Auxiliar - Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	C-7 para C-8	03/05/2024
17	30137	Gisele Sampaio dos Santos	24/09/2013	Assistente - Assistente Administrativo	B-4 para B-5	24/09/2024
18	952517	Halana Santiago Silva	31/05/2019	Assistente - Cuidador	A-2 para A-3	31/05/2024
19	28975	Helen Cristina Lima de Brito	24/07/2013	Assistente - Cuidador	C-4 para C-5	24/07/2024
20	30174	Henilton Andrade da Silva	07/10/2013	Assistente - Assistente Administrativo	C-4 para C-5	07/10/2024
21	26597	Inacia Lima de Macedo	14/06/2007	Auxiliar - Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	C-6 para C-7	14/06/2024
22	952709	Islane Danielle Martins dos Santos	09/08/2019	Assistente - Cuidador	A-2 para A-3	09/08/2024
23	30141	Ivanete Rodrigues Batista	24/09/2013	Assistente - Cuidador	C-4 para C-5	24/09/2024
24	29054	Jane Castro Nascimento	24/07/2013	Assistente - Assistente Administrativo	C-4 para C-5	24/07/2024
25	29035	Jane Kunzler Machado Marques	24/07/2013	Assistente - Cuidador	B-4 para B-5	24/07/2024
26	26141	Jean Marcelo Silva de Faria	03/10/2005	Auxiliar - Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	C-7 para C-8	03/10/2024
27	952693	Jennifer Lorena Santos de Lima	09/08/2019	Assistente - Cuidador	A-2 para A-3	09/08/2024
28	27912	Jocilene Andrade Coelho	13/02/2009	Assistente - Assistente Administrativo	D-4 para D-5	13/02/2024
29	29018	Josias Firmino Oliveira	24/07/2013	Assistente - Cuidador	C-4 para C-5	24/07/2024

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 4/2025 - PRESSEM, 13 de janeiro de 2025.

A Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM-Interina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, inciso I c/c artigo 37, inciso I c/c artigo 38, inciso I, c/c artigo 40 § 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte, modalidade Temporária, ao dependente, Diogo Ricarte de Melo Beserra-filho, no período de 12.12.2024 a 01.08.2025, da Instituidora Jocivania Alves de Melo Beserra, matrícula nº 28264, cargo: Professor/Pedagogia, Classe B-7, falecida em 12.12.2024, sem direito a paridade, conforme processo de nº 036813/2024.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo á data do óbito, 12 de dezembro de 2024.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 13 de janeiro de 2025.

Nicolý Rafaella dos Santos Costa Bertholini
Presidente do Regime de Previdência Municipal-
PRESSEM-Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 5/2025 - PRESSEM, 13 de janeiro de 2025.

A Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM-Interina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, inciso I c/c artigo 37, inciso I c/c artigo 38, inciso I, c/c artigo 40 § 2º, incisos I e V, alínea 'c', item 6 da Lei Municipal nº 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte, modalidade Vitalícia, ao dependente, Cicero Ricarte Beserra-Cônjuge, da Instituidora Jocivania Alves de Melo Beserra, matrícula nº 29081, cargo: Professor/Pedagogia, Classe B-5, falecida em 12.12.2024, sem direito a paridade, conforme processo de nº 036797/2024.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo á data do óbito, 12 de dezembro de 2024.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 13 de janeiro de 2025.

Nicolý Rafaella dos Santos Costa Bertholini
Presidente do Regime de Previdência Municipal-
PRESSEM-Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 6/2025 - PRESSEM, 13 de janeiro de 2025.

A Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM-Interina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, inciso I c/c artigo 37, inciso I c/c artigo 38, inciso I, c/c artigo 40 § 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte, modalidade Temporária, ao dependente, Diogo Ricarte de Melo Beserra-filho, no período de 12.12.2024 a 01.08.2025, da Instituidora Jocivania Alves de Melo Beserra, matrícula nº 29081, cargo: Professor/Pedagogia, Classe B-5, falecida em 12.12.2024, sem direito a paridade, conforme processo de nº 036800/2024.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo á data do óbito, 12 de dezembro de 2024.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 13 de janeiro de 2025.

Nicolý Rafaella dos Santos Costa Bertholini
Presidente do Regime de Previdência Municipal-
PRESSEM-Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 7/2025 - PRESSEM, 13 de janeiro de 2025.

A Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM-Interina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, inciso I c/c artigo 37, inciso I c/c artigo 38, inciso I, c/c artigo 40 § 2º, incisos I e V, alínea 'c', item 6 da Lei Municipal nº 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte, modalidade Vitalícia, ao dependente, Cicero Ricarte Beserra-Cônjuge, da Instituidora Jocivania Alves de Melo Beserra, matrícula nº 28264, cargo: Professor/Pedagogia, Classe B-7, falecida em 12.12.2024, sem direito a paridade, conforme processo de nº 036791/2024.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo á data do óbito, 12 de dezembro de 2024.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 13 de janeiro de 2025.

Nicolý Rafaella dos Santos Costa Bertholini
Presidente do Regime de Previdência Municipal-
PRESSEM-Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.000202/2025
ASSUNTO: Auxílio-funeral
INTERESSADO: Vera Nilce Alves Viegas, em razão do falecimento de Célio Alves Rodrigues

DECISÃO

[...]

14. Pelo exposto, em consonância com o art. 199, da Lei Complementar n. 003/12, AUTORIZO o pagamento de auxílio-funeral em favor de VERA NILCE ALVES VIEGAS, em razão do falecimento do servidor municipal aposentado CÉLIO ALVES RODRIGUES, matrícula n. 01003.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.000298/2025
ASSUNTO: Auxílio-funeral
INTERESSADO: Aderaldo Pinho Jacaúna

DECISÃO

[...]

11. Pelo exposto, em consonância com o art. 45, da Lei n. 2.540, de 22 de março de 2024,, AUTORIZO o pagamento de auxílio-funeral em favor de ADERALDO PINHO JACAUNA, em razão do falecimento da servidora FLORA PE-

REIRA JACAÚNA, matrícula n. 910067

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.035781/2024
Assunto: Redução da carga horária para fins de
amamentação

Requerente: Maria Fernanda Lima de Oliveira

DECISÃO

[...]

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de redução da carga horária para fins de amamentação à servidora MARIA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA, Professor Educação Superior/Pedagogia, matrículas n. 130490, 962679, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIMÉ DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
(Artigo 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNCIONAL

MÊS: DEZEMBRO
EXERCÍCIO: 2024

I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	
Transferências Patronais	57.567.574,00	57.567.574,00	10.029.402,70	75.289.177,74	17.721.603,74
Contribuições dos Servidores	42.444.800,00	42.444.800,00	9.544.249,89	56.053.637,75	13.608.837,75
Contribuições dos Inativos	250.000,00	250.000,00	103.415,41	705.287,00	455.287,00
Contribuições dos Pensionistas	79.160,00	79.160,00	20.455,58	164.461,84	85.301,84
Aplicações Financeiras	36.000.000,00	36.000.000,00	7.116.091,12	134.669.366,64	98.669.366,64

Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	0,00
Outras Receitas	16.000,00	16.000,00	100,25	1.008.924,49	992.924,49
Compensações Previdenciárias	2.000,00	2.000,00	182.912,10	8.500.500,33	8.498.500,33
Outras Transferências do Município	-	-	-	-	0,00
Alienações de Bens	-	-	-	-	0,00
Deduções da Receita Corrente	-	-	-	-	0,00
TOTAL	136.359.534,00	136.359.534,00	26.996.627,05	276.391.355,79	140.031.821,79

II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	
Pessoal Ativo	2.000.000,00	2.000.000,00	(422.890,42)	1.258.613,54	174.821,93	1.258.613,54	741.386,46
Inativos	45.000.000,00	45.000.000,00	(3.197.538,54)	36.369.188,75	4.267.032,11	36.369.188,75	8.630.811,25
Pensionistas	15.000.000,00	15.000.000,00	(1.166.784,24)	11.784.098,35	1.335.656,08	11.784.098,35	3.215.901,65
Outros Benefícios	400.000,00	400.000,00	-	0,00	-	-	400.000,00
Outras Despesas	8.920.000,00	8.920.000,00	240.713,32	3.239.581,06	201.378,20	2.534.573,23	5.680.418,94
Compensação Previd.	250.000,00	250.000,00	-	134.668,06	14.911,37	101.651,22	115.331,94
SUBTOTAL	71.570.000,00	71.570.000,00	(4.546.499,88)	52.786.149,76	5.993.799,69	52.048.125,09	18.763.850,24
RESERVA P/FORM RPPS	64.789.534,00	64.789.534,00	-	-	-	-	64.789.534,00
TOTAL	136.359.534,00	136.359.534,00	(4.546.499,88)	52.786.149,76	5.993.799,69	52.048.125,09	83.573.384,24
III - SUPERÁVIT/DEPÓSITO (I - II)	0,00	0,00	31.543.126,93	223.605.206,03	21.002.827,36	224.343.230,70	

IV - DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		R\$	
Receitas	286.483.751,12	Despesas	112.675.843,19
Orçamentária	276.391.355,79	Orçamentárias Liquidadas	52.786.149,76
Extra-orçamentárias	10.092.395,33	Extra-orçamentárias	59.889.693,43
		Inscrições Restos a Pagar	-
Saldo do Exercício Anterior	1.197.851.277,97	Saldo Atual	1.371.659.185,90
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	-	Bancos Conta Movimento	2.734,65
Aplicações Financeiras	1.197.851.277,97	Aplicações Financeiras	1.371.656.451,25
TOTAL	1.484.335.029,09	TOTAL	1.484.335.029,09

Resp. pl Controle Interno
Claudia Caroliny Barbosa S. Ferreira
Gerente de Finanças e Contabilidade
Decreto nº 1230/P
PRESSEM

Resp. pl Adm. Financeira
Adelaide Cristina Gomes de Azevedo
Diretora de Administração e Finanças
Decreto nº 0262/P
PRESSEM

Resp. pl Poder
Nicolay Rafaela da Costa Bertholini
Presidente da Previdência Municipal
PRESSEM - Interna

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

DOCUMENTO: 593510/2024
ASSUNTO: Substituição em razão de Licença Maternidade

SERVIDORA: Marilda da Silva de Melo

Na Portaria nº 2774/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6261, de 2 de janeiro de 2025;

Onde se lê: no período de 31.12.2024 a 1º.6.2024.;

Leia-se: no período de 31.12.2024 a 1º.6.2025.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

DOCUMENTO nº 00000.9.419651/2023
ASSUNTO: Enquadramento
SERVIDOR: Jonathan Ramling de Oliveira Rêgo

No Decreto nº 0803/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5958, de 27 de setembro de 2023, em seu anexo II.

Onde se lê:

ORD	MAT.	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA
274	953850	JONATHAN RAMLING DE OLIVEIRA RÊGO	ASSISTENTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A	1

Leia-se:

ORD	MAT.	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA
274	953850	JONATHAN RAMLING DE OLIVEIRA RÊGO	ASSISTENTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A	2

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 9/2025-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº. 1039/P, de 10/04/2024, publicado no D.O.M nº 6090, de 22/04/2024 e,

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 736/2024 atualiza e reforça as diretrizes para a implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e do Processo de Enfermagem (PE) como instrumentos essenciais para a segurança, qualidade e personalização do cuidado;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão do Processo de Enfermagem do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA.

Art. 2º. A Comissão do Processo de Enfermagem do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA tem como objetivos:

I - Garantir a implementação e o cumprimento das etapas do Processo de Enfermagem, conforme a Resolução COFEN 736/2024;

- Diagnóstico de enfermagem;
- Planejamento da assistência;
- Implementação;
- Avaliação dos resultados.

II - Capacitar a equipe de enfermagem para a execução das etapas do PE de forma eficiente e personalizada, considerando as especificidades pediátricas.

III - Desenvolver e monitorar indicadores de qualidade relacionados à prática do Processo de Enfermagem.

IV - Propor estratégias para integrar a SAE às demais atividades assistenciais e administrativas da enfermagem no hospital.

Art. 3º Esta Comissão terá como atribuições as seguintes:

I- Elaborar e revisar periodicamente protocolos e diretrizes para a execução do Processo de Enfermagem.

II- Realizar treinamentos e capacitações regulares para toda a equipe de enfermagem, promovendo a adesão ao PE.

III- Monitorar e avaliar a implementação do Processo de Enfermagem por meio de auditorias internas e análise de indicadores assistenciais.

IV- Identificar barreiras e propor soluções para otimizar a execução do PE nas diferentes unidades do hospital.

V- Estabelecer estratégias de comunicação e integração entre as equipes de enfermagem para padronizar e fortalecer a prática do PE.

VI- Elaborar relatórios regulares com os resultados das auditorias e propor melhorias com base em evidências científicas.

Art. 4º A presente Comissão seguirá as seguintes estratégias de implementação:

I - Apresentação da Proposta: Submissão do projeto à direção hospitalar e obtenção de aprovação formal.

II - Formação da Comissão: Seleção de membros com representatividade das diferentes áreas assistenciais.

III - Diagnóstico Inicial: Avaliação das condições atuais de implementação do PE e identificação de lacunas.

IV - Elaboração de Protocolos: Desenvolvimento de materiais padronizados para coleta de dados, diagnósticos e planejamento.

V - Capacitação Inicial: Realização de treinamentos introdutórios para sensibilizar a equipe e garantir a adesão ao PE.

IV - Monitoramento Contínuo: Avaliação periódica da aplicação do Processo de Enfermagem, com ajustes conforme necessário.

Art. 5º Os benefícios da Comissão do Processo de Enfermagem do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA.

I - Melhoria da qualidade e segurança da assistência de enfermagem.

II - Personalização do cuidado, considerando as necessidades individuais dos pacientes pediátricos.

III - Maior organização e sistematização das práticas assistenciais, promovendo eficiência e integração entre as equipes.

IV - Redução de erros e eventos adversos relacionados ao cuidado de enfermagem.

V - Conformidade com as normativas profissionais e fortalecimento da atuação dos enfermeiros.

Art. 6º A criação da Comissão do Processo de Enfermagem no Hospital da Criança Santo Antônio será um marco para a consolidação da prática assistencial baseada em evidências e para a promoção de uma assistência segura, integral e humanizada, alinhada às diretrizes atualizadas do COFEN;

Art. 7º A Comissão de Sistematização da Assistência de Enfermagem do HCSA terá um mandato de dois anos, facultada a Direção Geral do Hospital, a recondução do mandato.

Art. 8º Esta comissão atuará sem remuneração para seus membros, com o objetivo de promover a qualidade dos cuidados prestados.

Art. 9º Esta comissão terá efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2024.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2025.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde/SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 010/2024-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0139/P, de 10 de abril de 2024, publicado no DOM nº 6090, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 009/2024-SMSA que Institui a Comissão Enfermagem do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros da COMISSÃO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO - HCSA.

Art. 2º A Comissão do Processo de Enfermagem do Hospital da Criança - HCSA, será composta pelos membros abaixo mencionados:

Nº	SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	CPF	MAT	ATRIBUIÇÃO
1	DANIELA TRINDADE DE SOUSA	ENFERMAGEM	631.056.242-87	847574	PRESIDENTE
2	BEATRIZ OLIVEIRA FERNANDES	ENFERMAGEM	183.016.538-09	954089	VICE-PRESIDENTE

3	TAYNÁ MACEDO OLIVEIRA	ENFERMAGEM	003.066.022-02	954013	SECRETÁRIA
4	ALEXSANDRA KISSELOF DE AQUINO	ENFERMAGEM	246.636.908-74	845256	MEMBRO
5	ANA MARCIA SOARES DE DEUS GOMES	ENFERMAGEM	382.434.582-04	953958	MEMBRO
6	CASSIA FORTALEZA DE SOUSA OLIVEIRA	ENFERMAGEM	813.428.372-15	29647	MEMBRO
7	CLEBER PEREIRA DA SILVA	ENFERMAGEM	641.989.522-72	29658	MEMBRO
8	EDINEIA DA SILVA WANZELLER	ENFERMAGEM	484.682.902-20	954507	MEMBRO
9	FRANCILEUDE COSTA ALENCAR	ENFERMAGEM	947.010.162-68	953939	MEMBRO
10	FRANCISCA IRANI MINEIRA PINHO	ENFERMAGEM	382.913.982-91	29464	MEMBRO
11	FRANCISCO GUIMARÃES COSTA JUNIOR	ENFERMAGEM	796.253.982-87	29465	MEMBRO
12	JACQUELINE DE ALENCAR SOUSA	ENFERMAGEM	412.962.573-04	957231	MEMBRO
13	JUREMA DO SOCORRO DE SOUSA MONTEIRO	ENFERMAGEM	207.431.812-04	953944	MEMBRO
14	KARINA BRASIL WANDERLEY	ENFERMAGEM	802.680.992-00	847577	MEMBRO
15	KATTYSGLAY ENDLICH SILVA ROCHA	ENFERMAGEM	540.507.072-68	958002	MEMBRO
16	LEDIANE NATILLI BENTO DA SILVA	ENFERMAGEM	017.777.562-94	957459	MEMBRO
17	LUCIANA PAINER SOMMER	ENFERMAGEM	004.707.150-81	130277	MEMBRO
18	MAIANA CINTHIA GONDIM MARQUES	ENFERMAGEM	808.267.682-53	954094	MEMBRO
19	MARIA JOSE BRANDÃO DA COSTA STOCKER	ENFERMAGEM	978.494.561-49	130861	MEMBRO
20	NANE ARAÚJO CARVALHO DE OLIVEIRA	ENFERMAGEM	014.004.122-29	954242	MEMBRO
21	YASMIN DE FÁTIMA ARAGÃO MANO	ENFERMAGEM	982.109.202-00	958820	MEMBRO
22	RODRIGO AUGUSTO ZAGURY CARDOSO	DIRETOR DE ENFERMAGEM	613.703.712-68	130561	MEMBRO

Art. 3º Esta Portaria terá efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2024.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2024.

**Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

PORTARIA Nº. 004/2025 – GAB/SMO/GC

Secretária Municipal de Obras Adjunta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0234/P, de 21 de maio de 2024, publicado no DOM nº 6113, de 24 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a servidora Joana Emanuelle Oliveira dos Santos, Engenheira Civil, CREA 0918882095, da fiscalização/supervisão do contrato relacionado conforme tabela abaixo:

PROCESSO	CONTRATO
7992/2023 – SMSA	099/2024 – SMSA

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 13 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Obras Adjunta, em 13 de janeiro de 2025.

**(Assinatura eletrônica)
Kaynara Carvalho de Oliveira
Secretária Municipal de Obras Adjunta**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

EXTRATO DO CONTRATO

**Processo nº. 23658/2024-SMO.
Espécie: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/SMO/GC/DPLAN/2025 (NUP.00000.9.017488/2025)**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90012/2024.

Valor: R\$11.436.700,00 (onze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e setecentos reais).

Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 26 782 0039 2.121, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte: Recursos Próprios/Contrapartida (1.500.0000) e CONVÊNIO n. 938833/2022/MAP/CAIXA/PMBV (1.700.0000).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADO: NR CONSTRUÇÕES LTDA.

Data da Assinatura: 14 de janeiro de 2025.

Vigência: A vigência do contrato será de e 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da lei 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**

RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS (SMAAI), vem retificar as informações abaixo descritas no Diário Oficial do Município – DOM nº 6098, de 03 de maio de 2024, fls. 13, referente a homologação do resultado final ao Edital de Chamamento Público nº 02/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista – DOM nº 6050, de 22 de fevereiro de 2024.

Onde se lê:

1. CLASSIFICAÇÃO DE INDÍGENAS

ORDEM	COMUNIDADE INDÍGENA	GRUPO	COORDENADOR	CPF COORDENADOR	RESULTADO
01	AAKAN	1	PEDRO HENRIQUE RAPOSO	0656.***.***-87	CLASSIFICADO
02	BOM JESUS	1	GECILDO DA SILVA	778.***.***-91	DESCCLASSIFICADO
03	CAMPO ALEGRE	1	JOSE ANTONIO PEIXOTO LEAL	663.***.***-10	CLASSIFICADO

04	DARÔRA	1	MARINALDA AUGUSTO DA SILVA	446.***.***-72	CLASSIFICADO
		2	ALZENIR SILVA DE ALBUQUERQUE	004.***.***-50	CLASSIFICADO
05	ILHA	1	SERGIO ARAUJO DA SILVA	297.***.***-34	CLASSIFICADO
06	LAGO GRANDE	1	KELVE MAGALHÃES HORÁCIO	009.***.***-33	CLASSIFICADO
07	MAUIXI	1	ALEXANDRE DA SILVA	998.***.***15	CLASSIFICADO
08	MILHO	1	JULIO VIEIRA	701.***.***-24	CLASSIFICADO
		2	RAIMUNDO DA SILVA COSTA	614.***.***-20	CLASSIFICADO
09	MORCEGO	1	LEIREJANE NAGELO DA SILVA	003.***.***-09	DESCLASSIFICADO
		2	JARNE PEREIRA DA SILVA	018.***.***-96	DESCLASSIFICADO
		3	LUIZ FAGNER DE OLIVEIRA	720.***.***-00	CLASSIFICADO
10	REINO DE DEUS	1	IVANCIR ANDRADE MOTA	709.***.***-34	CLASSIFICADO
11	SÃO MARCOS	1	WILLIAMS ANICETO COELHO	983.***.***-20	CLASSIFICADO
12	SERRA DA MOÇA	1	JAMERSON MATOS CONCEIÇÃO	751.***.***-04	CLASSIFICADO
		2	ALEXSANDRO CARLOS DAS CHAGAS	518.***.***-87	CLASSIFICADO
13	SERRA DO TRUARU	1	AUGUSTO DA SILVA MARUAI	446.***.***-06	CLASSIFICADO
14	TRES IRMÃOS	1	ETEVALDO GALDINO DA SILVA	137.***.***-44	CLASSIFICADO
15	TRUARU DA CABECEIRA	1	ALCEMIR DUARTE LIMA	031.***.***-16	CLASSIFICADO
		2	JAIDRAN CONCEIÇÃO BEZERRA	004.***.***-25	CLASSIFICADO
		3	ANTONIO DE SOUZA ANGELO	241.***.***-04	DESCLASSIFICADO
16	VISTA ALEGRE	1	LUCIENE PEREIRA DA SILVA	002.***.***-40	CLASSIFICADO
		2	PEDRO RAIMUNDO MARUAI	446.***.***-34	CLASSIFICADO
17	VISTA NOVA	1	ATENILSON DE SOUZA	474.***.***-34	CLASSIFICADO

Leia-se:

1. CLASSIFICAÇÃO DE INDÍGENAS					
ORDEM	COMUNIDADE INDÍGENA	GRUPO	COORDENADOR	CPF COORDENADOR	RESULTADO
01	AAKAN	1	PEDRO HENRIQUE RAPOSO	0656.***.***-87	CLASSIFICADO
02	BOM JESUS	1	GECILDO DA SILVA	778.***.***-91	DESCLASSIFICADO
03	CAMPO ALEGRE	1	ALQUINO PEREIRA AUGUSTO	815.***.***-68	CLASSIFICADO
04	DARÔRA	1	MARINALDA AUGUSTO DA SILVA	446.***.***-72	CLASSIFICADO
		2	ALZENIR SILVA DE ALBUQUERQUE	004.***.***-50	CLASSIFICADO
05	ILHA	1	LINDALVA MORAIS	590.***.***-72	CLASSIFICADO
06	LAGO GRANDE	1	KELVE MAGALHÃES HORÁCIO	009.***.***-33	CLASSIFICADO
07	MAUIXI	1	ALEXANDRE DA SILVA	998.***.***15	CLASSIFICADO
08	MILHO	1	JULIO VIEIRA	701.***.***-24	CLASSIFICADO
		2	RAIMUNDO DA SILVA COSTA	614.***.***-20	CLASSIFICADO
09	MORCEGO	1	LEIREJANE NAGELO DA SILVA	003.***.***-09	DESCLASSIFICADO
		2	JARNE PEREIRA DA SILVA	018.***.***-96	DESCLASSIFICADO
		3	LUIZ FAGNER DE OLIVEIRA	720.***.***-00	CLASSIFICADO
10	REINO DE DEUS	1	IVANCIR ANDRADE MOTA	709.***.***-34	CLASSIFICADO
11	SÃO MARCOS	1	WILLIAMS ANICETO COELHO	983.***.***-20	CLASSIFICADO
12	SERRA DA MOÇA	1	JAMERSON MATOS CONCEIÇÃO	751.***.***-04	CLASSIFICADO
		2	ALEXSANDRO CARLOS DAS CHAGAS	518.***.***-87	CLASSIFICADO
13	SERRA DO TRUARU	1	AUGUSTO DA SILVA MARUAI	446.***.***-06	CLASSIFICADO
14	TRES IRMÃOS	1	ETEVALDO GALDINO DA SILVA	137.***.***-44	CLASSIFICADO
15	TRUARU DA CABECEIRA	1	MANOEL DE SOUZA ANGELO	241.***.***-68	CLASSIFICADO
		2	JAIDRAN CONCEIÇÃO BEZERRA	004.***.***-25	CLASSIFICADO
		3	ANTONIO DE SOUZA ANGELO	241.***.***-04	DESCLASSIFICADO
16	VISTA ALEGRE	1	LUCIENE PEREIRA DA SILVA	002.***.***-40	CLASSIFICADO
		2	PEDRO RAIMUNDO MARUAI	446.***.***-34	CLASSIFICADO
17	VISTA NOVA	1	ATENILSON DE SOUZA	474.***.***-34	CLASSIFICADO

Esta publicação tem efeito retroativo a 03 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 08 de janeiro de 2025.

**Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 9-SMST/CAPP/2025**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito de Boa Vista - RR, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, torna público o preço registrado no Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 009987/2024/SMST, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TRÁFEGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO.** A empresa: Brascontrol Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 59.454.686/0001-33, classificada por ter apresentado menor preço para o grupo 1, com os seguintes valores para os itens: Item 1 - R\$ 25.200,00, válidos por um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Boa Vista - RR, 13 de janeiro de 2025.

Assinatura Eletrônica
Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

EDITAL AUTO DE INFRAÇÃO:

Na impossibilidade de notificar pessoalmente ou por A.R. o sujeito passivo, a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista - EMHUR expede-se o presente edital em nome de **JEFERSON GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF 514.016.222-91, domiciliado e estabelecido na Rua SR-17, nº 257 cep 69318264 - Bairro Murilo Teixeira, para que o mesmo esteja ciente do Auto de Infração nº 09565/2024, referente ao Processo nº 037024/2024.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR.

Elka N. Santos
Diretora de Operações - EMHUR

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 004/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o servidor Haroldo Cruz de Souza e designar o servidor Willian Quadros Rosa, Assistente II, para fiscalizar a prestação de serviços de manutenção elétrica, mecânica e predial, para atender as necessidades desta Fundação, conforme Processo nº 014774/2024 - SUA-DM/FETEC.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR,
13 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 005/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de férias à servidora Maria Edna Leite Lima, matrícula: 0022, cargo: Assistente Administrativo, lotada na Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas desta Fundação, referente ao exercício de 1992/1993, 30 (trinta) dias, no período de 06/01/2025 à 04/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria possui efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR,
13 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 006/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a ex-servidora Tatiane Alves da Costa e designar a servidora Aline da Silva Costa, Assistente Setorial, matrícula 79668, para fiscalizar a aquisição de medalhas e troféus personalizados e não personalizados, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista -FETEC, conforme Processo nº 015880/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR,
14 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER**

**RESULTADO OFICIAL DA CLASSIFICAÇÃO DOS VENCEDORES
DA 2ª EDIÇÃO DA COPA MACUXI DE FUTEBOL**

A Superintendência de Esporte e Lazer no uso de suas atribuições, torna público o Resultado Oficial da 2ª Edição da Copa Boa Vista de Futebol. A 2ª Edição da Copa Macuxi de Futebol teve uma participação em massa das comunidades, com equipes classificadas em 03 (três) categorias: Adulto Masculino, teve 16 (dezesseis) equipes inscritas; Adulto Feminino, teve 12 (doze) equipes inscritas; e Sub 17/18 Masculino, teve 08 (oito) equipes inscritas, distri-

buídas em duas fases: Fase Classificatória e Fase Final. Ao todo, cerca de 828 (oitocentos e vinte e oito) atletas de 17 comunidades indígenas do município participaram da competição.

CATEGORIA ADULTO MASCULINO

Classificação	Equipe
1º Lugar	Comunidade Indígena Milho
2º Lugar	Comunidade Indígena Mauixi
3º Lugar	Comunidade Indígena Darôra

CATEGORIA ADULTO FEMININO

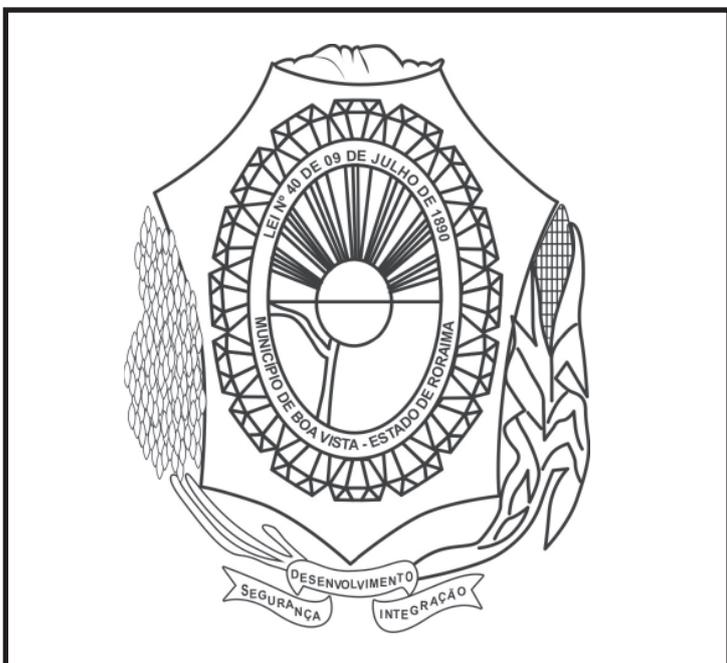
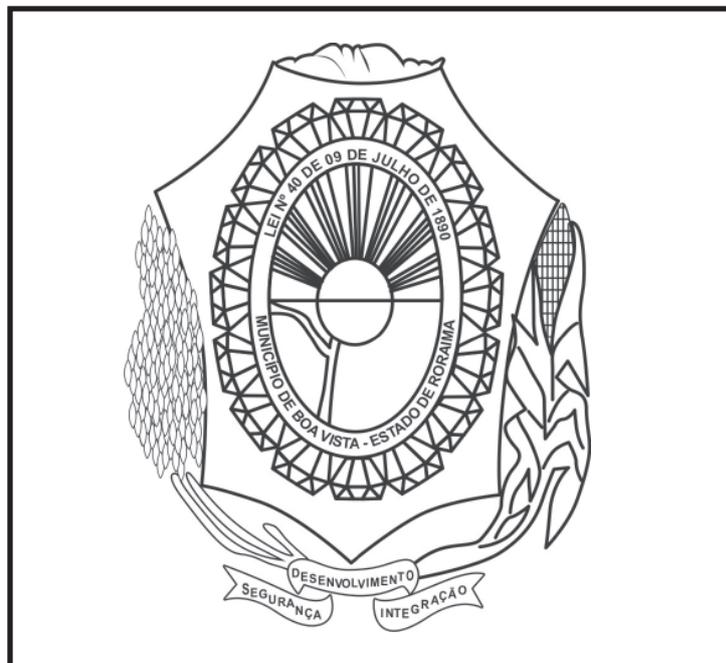
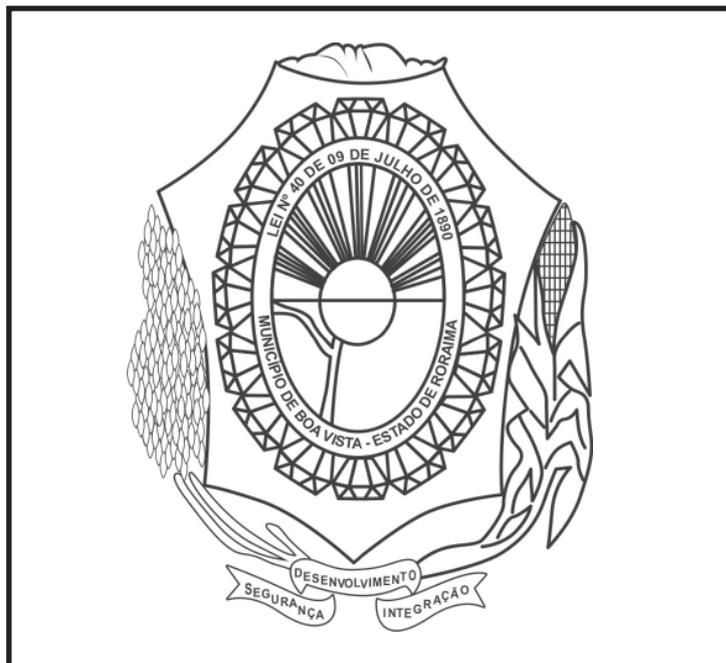
Classificação	Equipe
1º Lugar	Comunidade Indígena Vista Nova
2º Lugar	Comunidade Indígena Darôra
3º Lugar	Comunidade Indígena Campo Alegre

CATEGORIA SUB 17

Classificação	Equipe
1º Lugar	Comunidade Indígena Vista Alegre
2º Lugar	Comunidade Indígena Ilha
3º Lugar	Comunidade Indígena Vista Nova

Boa Vista, 14 de janeiro de 2025.

Jorge Luiz Monteiro dos Santos Júnior
Superintendência Interino de Esporte e Lazer



Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Maria Inês Maturano Lopes
Segundo Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Terceiro Secretário:
Adnam Wadson De Lima

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gilvaldo da Luz Rocha, Italo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivania Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Maria Inês Maturano Lopes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Santos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.